

ACTA N.º 17

Aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e um, na sala de reuniões da Associação Académica de Coimbra, pelas dez horas e trinta minutos, trinta minutos para além da hora marcada por não existir quorum, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da FEPR, em segunda convocatória, com a presença de dez clubes a saber: Lama Clube de Torres Novas, C.R.A.P., Clube Automóvel de Espinho, Grupo Desportivo de Azurva, C.R.O., Associação Modelismo de Vila Real, Modelis, Associação Académica de Coimbra, Gondomar Automóvel Clube e Aero Clube da Madeira, com a seguinte ordem de Trabalhos: -----

Ponto Único - Aprovação dos novos estatutos da FEPR, na especialidade. -----

Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o vice-presidente da mesa, Sr. Catarino Pranto, propôs como metodologia a aprovação por secções ou por artigos quando existirem dúvidas ou discussão, o que foi aprovado por unanimidade. -----

Às onze horas deu entrada na mesa da Assembleia Geral a credencial da Associação Recreativa e Cultural Aboinense, tendo assim o número de clubes presentes aumentado para onze. -----

Após toda a discussão dos vários Artigos que compõem as várias Secções, o Projecto dos Novos Estatutos foi aprovado também na especialidade. A redacção final dos Artigos objecto de discussão e votação passou a ser a seguinte: -----

SECÇÃO I – DENOMINAÇÃO E OBJECTIVOS - Art.º 1.º - Denominação e Objectivos:

A Federação Portuguesa de Radiomodelismo Automóvel, por sigla F.E.P.R.A., é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em três de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, de utilidade pública desportiva, baseada na vontade dos seus sócios, que tem por objectivos, sem fins lucrativos, o fomento, a orientação, a coordenação e a disciplina da actividade desportiva denominada Radiomodelismo Automóvel, em Portugal, nos seus aspectos de ensino, prática, competição e juízo, e na perspectiva do desenvolvimento moral, mental, físico e tecnológico das pessoas singulares com ela relacionados. -----

1.º - A FEPR promove, em exclusivo, as representações nacionais às competições de Radiomodelismo Automóvel internacionais, designando ou seleccionando essas representações. 2.º - A FEPR representa, em exclusivo, perante as entidades oficiais o Radiomodelismo Automóvel e as suas organizações federadas. 3.º - A FEPR procura obter das entidades oficiais e outras, para si e para as organizações federadas, os subsídios e auxílios necessários à consecução dos seus fins. 4.º - A FEPR detém em Portugal os poderes desportivos relativos ao Radiomodelismo Automóvel, com o acordo da Federação Europeia Radiomodelismo Automóvel, EFRA, e da Federação Internacional de Radiomodelismo Automóvel, IFMAR. 5.º - A FEPR representa Portugal junto dos organismos de Radiomodelismo Automóvel internacionais, designadamente na EFRA e na IFMAR. 6.º - A FEPR promove e assegura as relações com instituições congéneres estrangeiras. 7.º - A FEPR apoia, patrocina, fiscaliza e homologa as realizações nacionais e internacionais das suas organizações federadas. 8.º - A FEPR rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto, pelo Código Desportivo Nacional e demais regulamentos. 9.º - A FEPR defende os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sanção da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo. 10.º - A FEPR difunde e faz respeitar as regras do Radiomodelismo Automóvel estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes. -----

Art.º 2.º - Sede: A FEPR tem a sua sede na Travessa do Correio, n.º 20 em Torres Novas. ---

Art.º 3.º - Organização e Regimento: 1.º - A FEPR organiza-se segundo uma estrutura de tipo federal, quer sob o aspecto orgânico, quer sob o aspecto geográfico, e desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional. 2.º - A FEPR rege-se de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade, sendo

independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. 3.º - As normas que determinam as relações entre a FEPRÁ e os seus filiados, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e do Código Desportivo Nacional.

Art.º 4.º - Distintivos: Os distintivos da FEPRÁ são os seguintes: a) Logotipo, carimbo e emblema, constituídos pelos modelos aprovados. A bandeira, de forma rectangular e nas proporções legais, com fundo branco emblema verde, vermelha e amarelo. A FEPRÁ usa a designação UPD - Utilidade Pública Desportiva. -----

Art.º 5.º - Cooperação: A FEPRÁ não aliena quaisquer dos seus objectivos a outras entidades privadas, sem prejuízo de cooperação, temporária ou permanente, com as mesmas. -----

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E SÓCIOS - Art.º 6.º - Constituição: As diversas pessoas, dotadas de personalidade jurídica, e sem fins lucrativos, que constituem a FEPRÁ incluem-se nos seguintes tipos de sócios: a) Sócios Efectivos, b) Sócios Honorários; c) Sócios de Mérito. -

1.º - No caso dos sócios de âmbito multi-desportivo, entender-se-á sempre a respectiva secção ou núcleo de Radiomodelismo Automóvel. 2.º - Os estatutos dos sócios são da sua competência, não podendo, contudo, sob pena de nulidade, conter matéria contrária a estes estatutos, nomeadamente aos seus princípios e à legislação em vigor. -----

Art.º 7.º - Aquisição da qualidade de sócio ou Filiação: A solicitação de filiação como sócio, é dirigida à Direcção, e dela deverão constar: 1. Declaração respectiva, em papel timbrado do próprio, subscrita por um mínimo de dois dirigentes e autenticada por selo branco ou carimbo a óleo do solicitante, ou pela apresentação para conferência de assinaturas, de quaisquer documentos de identificação individual dos subscritores, imediatamente devolvidos. -----

2. Estatutos, com a menção do Diário da República, onde conste o seu registo oficial, ou provisoriamente o projecto de estatutos. No caso de entidade multi-desportiva, acta da Direcção criando a Secção ou núcleo de Radiomodelismo Automóvel respectivo. -----

3. Composição nominal do órgão executivo do clube ou da secção (a notificar sempre que houver alterações). 4. Fotocópia do cartão de Pessoa Colectiva. 5. Quota de filiação e quota anual. 6. A título facultativo, mas indispensável para o gozo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º, o relatório e Contas de gerência do último exercício. -----

Art.º 8.º - Admissão: Até trinta dias após a apresentação da solicitação de filiação, a Direcção dará conhecimento, por circular aos sócios, da rejeição e seus motivos, ou da admissão. -----

§ único - A FEPRÁ não recusa a inscrição de candidatos a filiados, desde que estes preencham as condições regulamentares de filiação. -----

Art.º 9.º - Ratificação: A ratificação da admissão ou rejeição será feita pela Assembleia Geral, na sua próxima reunião ordinária.

Art.º 10.º - Direitos dos Sócios: São direitos dos sócios Efectivos: 1. Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos da FEPRÁ. 2. Receber o Relatório e Contas de gerência, circulares, convocações e outras publicações. 3. Participar nas Assembleias Gerais, por intermédio de um ou dois delegados devidamente credenciados, os quais não poderão representar outro sócio, somente um deles podendo exercer o direito de voto. 4. Exercer o direito de voto, por meio dos respectivos delegados nos termos seguintes: ---

§ único: Os sócios efectivos terão direito a votos, segundo a representatividade que possuem no meio do Radiomodelismo Automóvel Nacional: a) um voto por filiação na FEPRÁ; b) um voto por ser detentor de Pista própria; c) um voto por organizar provas dos Campeonatos Nacionais, Campeonatos Regionais, Taças de Portugal, Grandes Prémios EFRA, Campeonatos da Europa e Campeonatos do Mundo, com resultados homologados no ano anterior. d) um voto por cada 10 Licenças Desportivas Nacionais emitidas, com um máximo de cinco votos. e) Um voto por cada 10 Licenças de Lazer com um máximo de dois votos. Este voto só é atribuído com um mínimo de 10 licenças emitidas. -----

5. Usufruir de facilidades de ordem material e financeira que a FEPRÁ entenda conceder-lhes, desde que cumprido o disposto no n.º 6 do Art.º 7º ou do n.º 4 do Art.º 11º. 6. Possuir Diploma

de Filiação. 7. Frequentar as instalações sociais e desportivas da FEPR. 8. Participar nas provas do Calendário Nacional da FEPR e em outros eventos oficiais. -----

Art.º 11.º - Deveres dos Sócios: São deveres dos sócios Efectivos: 1. Reconhecer a FEPR como exclusiva entidade nacional com poderes desportivos referentes ao Radiomodelismo Automóvel, respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções, obrigando-se ainda a não recorrer a outras autoridades, que não as federativas em questões específicas do Radiomodelismo Automóvel. 2. Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos presentes estatutos e demais regulamentação em vigor. 3. Tomar parte nas actividades e organizações da FEPR, nos termos propostos ou solicitados. 4. Enviar à FEPR, todos os anos ou quando solicitado, um relatório pormenorizado sobre a sua situação material e financeira, condição indispensável para o gozo do direito do n.º5 do Art.º 10º. ----- 5. Satisfazer a quota de filiação, a quota anual e taxas que lhes compitam, dentro dos prazos estabelecidos ou determinados pela Direcção. 6. Solicitar prévia autorização à FEPR para o estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de relações com entidades estrangeiras congéneres. 7. Promover a realização das competições programadas e cooperar em todos os eventos organizados pela FEPR, no interesse do Radiomodelismo Automóvel nacional. ----- 8. Enviar à FEPR até 31 de Março, o relatório da actividade anual e contas e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, e uma relação completa de todos os seus filiados. ----

Art.º 12.º - Sócios efectivos: Sócios Efectivos são os Clubes de Radiomodelismo Automóvel e Secções de Radiomodelismo Automóvel de clubes multi-desportivos, entidades públicas ou privadas, com personalidade jurídica. 1. Os sócios efectivos devem inscrever os seus filiados na FEPR, que lhes emitirá uma Licença Desportiva Nacional, coberta por um seguro de responsabilidade civil e por um seguro de acidentes pessoais. 2. Somente aos praticantes filiados nos sócios efectivos e inscritos na FEPR e por esta licenciados, será permitido usufruir dos direitos e regalias e participar nas competições do Calendário Nacional de provas e em outros eventos da responsabilidade da FEPR. 3. A qualidade de sócio da FEPR cessa por manifestação nesse sentido, prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo. -----

Art.º 13.º - Sócios Honorários ou de Mérito: Podem ser sócios Honorários ou de Mérito, as entidades e as individualidades que tenham, por qualquer forma, prestado relevantes serviços ao Radiomodelismo Automóvel. 1 - São direitos dos sócios Honorários ou de Mérito receber o Relatório e Contas de gerência, circulares, convocatórias e outras publicações. 2 - Os sócios Honorários ou de Mérito são propostos pelo Presidente ou pela Direcção à Assembleia Geral e por esta aprovados. 3 - Os sócios Honorários ou de Mérito tem direito a diploma comprovativo dessa qualidade. -----

Art.º 14.º - Suspensão da Actividade: Os clubes ou secções de Radiomodelismo Automóvel podem requerer a suspensão temporária da actividade, desde que o façam por escrito, justificando os fundamentos do seu pedido, que será apreciado pelo órgão competente. -----
§ Único - Durante a suspensão o sócio não gozará dos direitos e deveres atribuídos pelos números 4, 5 e 8 do Art.º 10º e pelo n.º 5 do Art.º 11, sendo excluído de participar em competições oficiais. -----

Art.º 15.º - Demissão: 1 - O pedido de demissão de um sócio Efectivo deve ser formulado por escrito, subscrito por um mínimo de 2 dirigentes e acompanhado da acta de deliberação, e não pode ser recusado. 2 - A pena de demissão pode ser imposta pelo órgão competente da FEPR, mas apenas com base em violações graves e/ou reiteradas dos seus deveres de filiado. -----

Art.º 16.º - Quotas e outras taxas: A fixação do valor das quotas de filiação e a quota anual e outras taxas dos sócios Efectivos é da competência da Assembleia Geral. -----

Art.º 17.º - Pagamento de quotas: As quotas anuais deverão ser pagas até ao termo de cada mês de Janeiro. As quotas de filiação e outras taxas terão um prazo que a Direcção determinará. -----

Art.º 18.º - Suspensão de Direitos: 1 - A falta do pagamento de quota implica a suspensão automática de todos os direitos de sócio. A suspensão dos direitos de sócio termina logo que a quota ou taxa, com acréscimo de 100% do seu valor, seja paga nos trinta dias subsequentes ao termo do prazo referido no Art.º 17.º 2 - Esgotado o prazo referido no ponto 1, sem que a quota com o acréscimo seja liquidada, o sócio não poderá exercer o seu direito de voto no ano social em curso e só o readquirirá quando, no ano seguinte, liquidar as quotas ou taxas em atraso, nos prazos e termos referidos nos Art.º 16º, 17º e no n.º 1 do Art.º18º, sendo excluído de participar em competições oficiais até integral liquidação. -----

SECÇÃO III - ÓRGÃOS: CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES - Art.º 19º - Órgãos: São órgãos da FEPR: Capítulo I - Assembleia Geral; Capítulo II - Presidente; Capítulo III - Direcção; Capítulo IV - Conselho Técnico e de Arbitragem; Capítulo V - Conselho Fiscal; Capítulo VI - Conselho Jurisdicional; Capítulo VII - Conselho Disciplinar. -----

Art.º 20.º - Actas: Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL - Art.º. 21º - Natureza e Composição: 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FEPR. Poderá ter sessões ordinárias e extraordinárias. 2 - A Assembleia Geral é composta por: a) Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com direito a voto; b) Sócios honorários, sem direito a voto; c) Titulares dos órgãos estatutários, sem direito a voto; Outros clubes ou sociedades com fins desportivos, órgãos de comunicação social e outros elementos, segundo autorização da Assembleia e sem direito a voto. 3 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Na falta de quaisquer membros da Mesa, os delegados presentes nomearão os elementos necessários para o seu funcionamento. 4 - Para cada Assembleia Geral, a Direcção fornecerá ao presidente da Mesa a lista dos sócios com direito a voto e o seu respectivo peso em votos. 5 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de sócios no pleno gozo dos seus direitos, representando, pelo menos, metade dos votos possíveis e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças. 6 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, até 30 de Dezembro, para aprovação do Plano de Actividades, do Orçamento e Calendário de Provas para o ano seguinte e até 31 de Março para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior e demais assuntos gerais. 7 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a pedido de qualquer dos órgãos da FEPR ou por um grupo de sócios Efectivos representando, pelo menos, um terço dos votos possíveis, sendo o pedido efectuado ao Presidente da Assembleia Geral. 8 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão efectuadas em zonas diferentes do país, por rotação e sempre marcadas na Assembleia anterior, por consenso dos sócios presentes. 9 - A convocação para a Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, dirigido a todos os sócios efectivos e a todos os participantes com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e acompanhada de todos os elementos inerentes à reunião. 10 - Ao Presidente da Mesa compete a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta. 11 - Ao Secretário da Mesa compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções. 12 - Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa. -----

Art.º 22.º - Fins: A Assembleia Geral tem por fins: a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos federativos, referidos no Art.º 19º, para o período seguinte; b) Aprovar o Calendário Nacional de Provas; c) Discutir e deliberar sobre os pontos inscritos

na respectiva agenda de trabalhos, que será constituída pelos assuntos que forem indicados pela Direcção ou pelos sócios; d) Discutir e votar o Relatório, Balanço de Gerência e o Orçamento e Plano de Actividades; e) Ratificar a admissão, rejeição ou demissão de novos sócios; f) Fixar, sob proposta da Direcção, as quotas regulares e de filiação e outras taxas e multas; g) As alterações dos Estatutos, em sessão extraordinária; h) A aprovação de regulamentos, técnicos ou não, incluindo o regime disciplinar; i) A decisão de extinção da FEPR, em sessão extraordinária.; j) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares e colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FEPR ou ao Radiomodelismo Automóvel Nacional. -----

1 - Os assuntos a inscrever na Agenda de Trabalhos das sessões ordinárias, devem ser comunicados à Direcção até ao dia 1 de Outubro e 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente. 2 - A Agenda de Trabalhos será elaborada pela Direcção da FEPR de acordo com os elementos recebidos, até às datas estipuladas. 3 - A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto, do Código Desportivo e de outros regulamentos depende de prévio parecer do Conselho Jurisdicional. -----

CAPÍTULO II - PRESIDENTE - Art.º 23.º - Natureza e Competência: 1 - O Presidente da Federação é o Presidente da Direcção. 2 - O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos. 3 - Compete, em especial, ao Presidente da Federação: a) Representar a Federação junto da Administração Pública ; b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais; c) Representar a Federação em júizo; d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação; Assegurar a gestão corrente dos negócios Federativos. Solicitar convocação extraordinária da Assembleia Geral. Participar, quando o entenda por conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto. -----

CAPÍTULO III - DIRECÇÃO - Art.º 24.º - Natureza e composição: 1 - A Direcção é o órgão colegial executivo responsável pelas acções e actividades da FEPR. 2 - A Direcção é composta por um número ímpar de membros, designadamente um Presidente, dois vice-presidentes, um Secretário Geral e um Director Financeiro. 3 - O Presidente é substituído por um vice-presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Art.º 25.º - Competência: Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da FEPR, com ressalva da competência dos outros órgãos, obrigando-a através da assinatura do seu presidente e de outro dos seus membros e, em especial: 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos, da FEPR, nomeadamente os direitos e deveres dos associados. 2 - Administrar os bens e fundos da FEPR, aplicando estes no cumprimento dos seus fins estatutários, ou em outros empreendimentos de interesse para o desporto do Radiomodelismo Automóvel Nacional. 3 - Elaborar, anualmente, e submeter a Parecer do Conselho Fiscal o Relatório, o Balanço e documentos de prestação de contas, o Plano de Actividade e o Orçamento e distribuí-los aos sócios, pelo menos, quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária respectiva. 4 - Conceder louvores e recompensas, nos termos regulamentares e legais. 5 - Solicitar pareceres do Conselho Técnico e de Arbitragem nos assuntos da respectiva competência técnica e sobre as representações nacionais. 6 - A execução das resoluções tomadas na Assembleia Geral, e público conhecimento dos pareceres e acórdãos dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional. 7 - Autorizar a organização e aprovar os regulamentos particulares das competições a realizar no país, de carácter nacional ou internacional, sancionar ou indicar a constituição dos respectivos júris. 8 - Efectuar a constituição de equipas para representar a FEPR em competições internacionais, de acordo com o Regulamento das Selecções Nacionais. 9 - Organizar o Calendário Nacional de competições, de acordo com os elementos

fornecidos pelos clubes até quinze de Novembro de cada ano e apresentá-lo para aprovação na Assembleia Geral, bem como atribuir os respectivos títulos de Campeão Nacional nas várias modalidades. 10 - Agregar a si, com carácter permanente ou temporário, outras pessoas ou grupos de trabalho com funções específicas. 11 - Efectuar todos os assuntos de expediente geral, os quais serão sempre dirigidos à FEPR. 12 - Admitir novos sócios. 13 - Organizar a Agenda de Trabalhos das Assembleias Gerais. 14 - Emitir, em exclusividade, as Licenças Desportivas aos indivíduos seus federados. 15 - Requisitar as Licenças Desportivas Internacionais da EFRA segundo o protocolo acordado com aquele organismo, para os seus federados, considerados capazes de representar a FEPR internacionalmente. 16 - Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais. 17 - Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes. 18 - Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários. 19 - Elaborar propostas de alteração de Estatutos e Regulamentos. 20 - Elaborar anualmente o Calendário de provas de acordo com os elementos e solicitações apresentadas pelas suas organizações federadas. -----

Art.º 26.º - Funcionamento: 1 - O Regulamento Interno da Direcção, no sentido do seu melhor funcionamento, é da sua competência, sem prejuízo de todas as suas deliberações terem de ser tomadas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros. 2 - Os membros da Direcção são responsáveis directamente perante o Presidente, no desempenho das suas funções. 3 - A demissão ou exoneração extraordinária da Direcção não isenta esta de desempenhar o seu cargo até à instalação da subsequente Direcção e a elaborar e publicar o relatório de execução do respectivo plano de actividades, incluindo contas, até 10 dias após a sua substituição. -----

CAPÍTULO IV - CONSELHO TÉCNICO E DE ARBITRAGEM - Art.º 27.º - Natureza e composição: 1 - O Conselho Técnico e de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, e de consulta e apoio técnico à actuação da Direcção. 2 - O Conselho Técnico e de Arbitragem é composto por um presidente e dois vogais. -----

Art.º 28.º - Competência: Compete ao Conselho Técnico e de Arbitragem, por solicitação da Direcção: a) Manter a unidade nacional da doutrina das normas regulamentares; b) Apreciar e decidir dos apelos interpostos e das deliberações dos júris das provas; c) Elaborar e interpretar regulamentos e normas que revistam carácter técnico; d) Redigir, traduzir e interpretar, de harmonia com as prescrições internacionais, os regulamentos e respectivas alterações; e) Compilar, anualmente, os pareceres e decisões técnicas que fixem doutrina; f) Elaborar em casos excepcionais e nitidamente urgentes e convenientes, alterações aos regulamentos nacionais, pondo-as em vigor, dentro de um prazo que determinará e sujeitando-as obrigatoriamente a ratificação na próxima Assembleia Geral; g) Definir e coordenar a arbitragem das competições desportivas. Promover a realização de acções de formação e cursos de formação e/ou actualização de júris, juizes, oficiais e cronometristas para as diversas classes e, proceder à sua classificação técnica; Definir o regime de alta competição. Dar parecer sobre a constituição de selecções nacionais. Dar parecer sobre a detecção de talentos. Fomentar a aplicação do Regulamento Anti-Doping. -----

Art.º 29.º - Funcionamento: O Conselho Técnico e de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Jurisdicional. O regulamento interno do Conselho Técnico e de Arbitragem é da competência dos seus membros, sem prejuízo de todas as suas deliberações terem sido aprovadas por um mínimo de dois dos seus membros. -----

Capítulo V - Conselho Fiscal - Art.º 30.º - Natureza e composição: 1 - O Conselho Fiscal é o órgão colegial de inspecção e fiscalização administrativa da FEPR, fiscalizando os actos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis. 2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, devendo o seu Presidente ser licenciado em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado e os vogais possuir reconhecida competência na matéria. 3 - Quando um dos seus

membros não possuam tal qualidade, as contas deverão obrigatoriamente, ser certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes de serem apresentadas à Assembleia Geral. -----

Art.º 31.º - Competência: Compete, em especial, ao Conselho Fiscal: Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas; Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; Acompanhar o funcionamento da Federação, participando à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento. Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou ao Código Desportivo, quanto à matéria económico-financeira. Os relatórios e pareceres referidos são obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral da FEPR. -----

Art.º 32.º - Funcionamento: 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente ou da Direcção. 2 - O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros. -----

CAPÍTULO VI - CONSELHO JURISDICIONAL - Art.º 33.º - Natureza e composição: O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial, dotado de autonomia técnica, composto por um Presidente e dois vogais, sendo o seu Presidente, obrigatoriamente, licenciado em Direito. -----

Art.º 34.º - Competência: Cabe ao Conselho Jurisdicional: 1 - Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações e decisões disciplinares tomadas pelos demais órgãos federativos em matéria desportiva, bem como tudo quanto respeite a actos eleitorais. 2 - Proceder à reabilitação de agentes desportivos, sob proposta de qualquer dos órgãos federativos. 3 - Emitir pareceres sobre projectos de novos Estatutos ou Regulamentos da FEPR, ou respectivas alterações e noutros casos, sempre que lhe sejam solicitadas pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto. -----

Art.º 35.º - Funcionamento: 1 - O Conselho Jurisdicional só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros. 2 - O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos restantes órgãos. 3 - Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo. 4 - As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância. -----

§ único - A instauração de recurso para o Conselho Jurisdicional implica uma caução a definir no início do ano em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

CAPÍTULO VII - CONSELHO DISCIPLINAR - Art.º 36.º - Natureza e composição: O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica e composto por um Presidente e dois Vogais, sendo o seu Presidente, obrigatoriamente, licenciado em Direito. -----

Art.º 37.º - Competência: 1 - Ao Conselho Disciplinar cabe apreciar e punir, de acordo com a lei e o Regulamento Nacional de Radiomodelismo Automóvel- Código Desportivo - e demais regulamentos em vigor, incluindo o Código Desportivo da EFRA e IFMAR, as infracções disciplinares das pessoas singulares e colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da FEPR, em primeira instância. 2 - As deliberações do Conselho Disciplinar, tomadas no âmbito do número anterior, devem ser precedidas da audição dos arguidos em processo disciplinar. 3 - Ao Conselho Disciplinar cabe emitir pareceres sobre o regulamento disciplinar, as propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva e outras questões de carácter geral que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pela Direcção. -----

Art.º 38.º - Funcionamento: 1 - O Conselho Disciplinar reúne sempre que seja convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de outros órgãos. 2 - Poderão instaurar processos perante o Conselho Disciplinar : a) os sócios efectivos; b) os órgãos dirigentes da FEPR; c) os membros dos órgãos dirigentes da FEPR; d) todos os portadores

de Licença Desportiva Nacional. -----

§ 1 - As decisões do Conselho Disciplinar admitem recurso para o Conselho Jurisdicional. ----

§ 2 - A instauração de um processo no Conselho Disciplinar implica uma caução a definir no início de cada ano pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

Art.º 39.º - Registo de deliberações: Das reuniões do Conselho Disciplinar será lavrada acta assinada por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos, serão registadas nos mesmos, e depois igualmente assinadas por todos os presentes. -----

SECÇÃO IV - ELEIÇÕES E MANDATO - Art.º 40.º - Mandato: 1 - Os órgãos da FEPR são eleitos pelo período de quatro anos podendo ser reeleitos em mandatos sucessivos, mais do que uma vez. 2 - Os membros eleitos extraordinariamente não iniciam novo mandato. -----

Art.º 41.º - Apresentação de candidaturas: 1 - Os membros dos diversos órgãos deverão ser propostos por sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, representando um mínimo de 25 por cento dos votos da Assembleia Geral sendo as propostas remetidas à Direcção, com um mínimo de um mês de antecedência, acompanhadas de declaração dos candidatos onde, expressamente, manifestem a sua aceitação. 2 - As propostas, em lista global, deverão indicar os nomes dos candidatos efectivos, a respectiva identificação desportiva, o órgão para que são indicados e respectivos cargos, bem como um programa de acção, sendo o primeiro nome da lista para a Direcção, o Presidente da Federação proposto. 3 - A relação descrita das propostas recebidas será enviada a todos os filiados, juntamente com a convocatória da Assembleia Geral. 4 - No caso de não ser apresentado nenhum processo de candidatura válido, no prazo estabelecido, realizar-se-á uma reunião de sócios votantes, com a direcção ou Comissão Directiva da FEPR a fim de se formarem listas candidatas, que detenham um mínimo de consenso, reiniciando-se imediatamente o processo eleitoral. -----

Art.º 42.º - Modo de Eleição: 1 - Os titulares da Direcção, do Conselho Técnico e de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Disciplinar, são eleitos, em listas separadas, através de sufrágio directo e secreto. 2 - O Conselho Técnico e de Arbitragem é eleito por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral. 3 - Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes. 4 - No caso de nenhuma lista ser eleita, o processo eleitoral reiniciar-se-á imediatamente após a confirmação dos resultados, com novo escrutínio. -----

Art.º 43.º - Vacatura de Lugares: 1 - No caso de vacatura de lugares que impeça o funcionamento de qualquer dos órgãos, demissão ou exoneração do presidente da Federação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente no prazo de 45 dias, para novo acto eleitoral. 2 - No caso de vacatura de lugares que não impeça o funcionamento dos órgãos, o Presidente da Federação poderá nomear um novo titular interinamente, sujeitando a admissão a ratificação na próxima Assembleia Geral. -----

Art.º 44.º - Instalação: 1 - Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias. 2 - Os órgãos eleitos consideram-se instalados 15 dias após a eleição, no caso de não haver acto formal de instalação. 3 - A primeira reunião dos órgãos da FEPR com excepção da Assembleia Geral realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e, é convocada pelo Presidente do órgão. -----

Art.º 45.º - Incompatibilidades: É incompatível com a função de titular de qualquer órgão federativo: 1. O exercício de outro cargo na mesma entidade, com excepção do estatuído; 2. A intervenção directa ou indirecta, em contratos celebrados com a federação respectiva; ----- 3. Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo em outra federação desportiva. -----

Art.º 46.º - Termo: O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar, até à tomada de posse dos novos membros. -

Art.º 47.º - Perda de mandato: Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes: 1 - Após a eleição quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição. 2 - Quando faltem sem justificação às respectivas reuniões, três vezes consecutivas ou seis alternadas, perdem o seu mandato. 3 - Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. 4 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato. -----

Art.º 48.º - Renúncia: Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Art.º 49.º - Destituição: 1 - Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito no prazo de 20 dias, após a apresentação da proposta fundamentada por 2/3 do total de votos da Assembleia Geral, pelo menos. 2 - A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se num prazo de 15 dias a contar da data em que este for notificado da proposta referida no número anterior, sem prejuízo do direito de defesa durante o decurso da reunião da Assembleia Geral em que for analisada a proposta. -----

Art.º 50.º - Declaração de cessação do mandato: Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 dias após conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores. -----

SECÇÃO V - FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E ESCOLAS - Art.º 51.º: A FEPRÁ promoverá regularmente cursos de formação e/ou actualização de técnicos. 1 - Serão definidos dois escalões de formação, baseado em critérios de aproveitamento a determinar pelas Direcções dos cursos, com o reconhecimento da FEPRÁ, cujos títulos são o de Juiz A e Juiz B. 2 - A FEPRÁ poderá reconhecer, em termos a definir, os anteriores formados dando-lhes a respectiva equivalência. -----

§ Único - Os técnicos de instrução devem ser portadores da Licença Desportiva Nacional actualizada. -----

Art.º 52.º - A FEPRÁ considerará prioritária para a atribuição de subsídios, a existência no clube ou secção associado, de uma Pista em actividade dirigida por técnico de reconhecido mérito. § Único - Será considerada como actividade reconhecível: 1. A frequência regular de Pilotos, devidamente comprovada, segundo critério da Direcção. 2. A percentagem de participação de Pilotos em provas do Calendário Nacional. -----

Art.º 53.º - A atribuição de subsídios poderá ser efectuada em espécie ou em comparticipação monetária, segundo critério da Direcção da FEPRÁ, que deve estar expresso no seu Regulamento Interno. -----

SECÇÃO VI - REGULAMENTO DISCIPLINAR - Art.º 54.º: Os clubes e as secções de Radiomodelismo Automóvel de clubes desportivos, os dirigentes desportivos, juizes, oficiais e cronometristas, e os praticantes em geral, que transgridam os Estatutos ou o Código Desportivo Nacional e os demais regulamentos da FEPRÁ, que não acatem as legais decisões dos órgãos federativos, que promovam actos de indisciplina ou cometam outras acções prejudiciais ao desporto, nomeadamente quaisquer acções contrárias à ética desportiva, poderão ser sujeitos a sanções. -----

Art.º 55.º: Consideram-se infracções disciplinares: 1. Transgressões aos regulamentos nacionais, Código Desportivo, Estatutos da FEPRÁ e demais regulamentação da EFRA e IFMAR; 2. O não acatamento das decisões da FEPRÁ; 3. Prática ou incitamento de actos de indisciplina; 4. Procedimento menos correcto ou incorrecto para qualquer membro da FEPRÁ, do Director de Prova, Juiz Árbitro, Cronometrista, Piloto ou com o Público; 5. Conduta contrária à Ética desportiva, nomeadamente nos domínios da violência, dopagem e corrupção. -

Art.º 56.º - Graduação das infracções: As infracções disciplinares são graduadas em leves, graves e muito graves. -----

Art.º 57.º - Sanções disciplinares: As sanções a aplicar a organizações ou a indivíduos, por infracções disciplinares, são as seguintes, podendo ser cumulativas dentro do mesmo grau ou substituídas por sanções pedagógicas: Para infracções leves: a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Multa até 10% do ordenado mínimo nacional. - Para infracções graves: d) Repreensão registada; e) Multa até 30% do ordenado mínimo nacional; f) Suspensão de actividade desportiva, federativa ou outra, por um período entre um mês e seis meses. - Para infracções muito graves: g) Repreensão registada; h) Multa de duas vezes o ordenado mínimo nacional; i) Suspensão da actividade desportiva, federativa ou outra, por um período de seis meses a um ano; j) Expulsão. -----

Art.º 58.º - É da competência do respectivo órgão a aplicação das sanções impostas pelo Conselho Disciplinar ou pelo Conselho Jurisdicional. -----

Art.º 59.º - A pena de multa pode ser imposta cumulativamente com qualquer outra estabelecida no Art.º 57º destas normas. O infractor punido com multa considerar-se-á suspenso até ao pagamento integral da mesma. -----

Art.º 60.º - Os indivíduos castigados não poderão desempenhar cargo algum dentro dos corpos gerentes do Radiomodelismo Automóvel, quer da FEPR, quer de organizações a ela subordinadas, durante o período em que o castigo se mantiver. -----

Art.º 61.º - 1 - Nenhum castigo será aplicado sem que o infractor seja previamente ouvido e convidado a fazer por escrito a sua defesa. 2 - O Conselho Disciplinar deve organizar e documentar, convenientemente, o respectivo processo disciplinar, tendo em atenção, em especial: a) a sujeição aos princípios da igualdade, não retroactividade e proporcionalidade da aplicação de sanções; b) a enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta; c) a exigência de processo disciplinar, para a aplicação de sanções, quando estejam em causa infracções qualificadas como muito graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por período superior a um mês; d) a consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar. e) a garantia de recurso, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar. 3 - Se a infracção revestir carácter contra-ordenatório ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes. -----

Art.º 62.º - Com carácter excepcional, a Assembleia Geral poderá determinar amnistias, fixando-lhes as condições e amplitude. -----

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.º 63.º - Filiações: 1 - A FEPR filia-se na European Federation of Radio-operated Model Automobiles, vulgo EFRA, que a representa junto da International Federation of Model Auto Racing, vulgo IFMAR., e vincula-se a todas as normas genéricas emitidas por esta entidade. 2 - A FEPR é membro da Confederação do Desporto de Portugal, sendo reconhecida como única representante do Radiomodelismo Automóvel em Portugal. -----

Art.º 64.º - O ano social e o ano desportivo da FEPR coincidem com o ano civil. -----

Art.º 65.º - As alterações ou acréscimos a estes Estatutos, destituição de qualquer órgão da FEPR, denominação e símbolos da FEPR poderão ser feitos mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária e terão de ser aprovados por maioria de setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso. -----

§ 1º - A iniciativa de alterações ou acréscimo compete aos sócios e à Direcção. -----

§ 2º - As propostas de alteração ou de acréscimo terão de ser confirmadas na sua validade estatutária, pelo Conselho Jurisdicional. -----

Art.º 66.º - A duração da FEPRÁ é ilimitada e a sua dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim e exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total de votos da Assembleia Geral com arredondamento por excesso. -----

§ único - Em caso de dissolução da FEPRÁ o seu património reverterá a favor de quem a Assembleia Geral deliberar. -----

Art.º 67.º - O património da FEPRÁ é constituído por bens adquiridos, por doação ou título oneroso, e por um fundo de reserva que consiste na receita proveniente das quotas de filiação, anuais e outras taxas, subvenções ou donativos de entidades privadas e de acções próprias, compatíveis com a índole da FEPRÁ. -----

Art.º 68.º - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República. -----

Foi ainda deliberado atribuir poderes para outorgar a escritura de alteração de estatutos da FEPRÁ aos Ex.mos Srs. Jorge Pamies (Presidente da FEPRÁ) e Fernando Cardoso (Director Financeiro da FEPRÁ). -----

Por não haver mais assuntos a tratar, pelas dezassete horas e quinze minutos foram encerrados os trabalhos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitado um voto de confiança no secretário da Mesa da Assembleia Geral para a elaboração e registo da presente acta, que foi aprovado por unanimidade e que após ser lida e aprovada vai ser devidamente assinada. -----

Coimbra, 24 de Novembro de 2001
A Mesa da Assembleia Geral